



Barcarena-PA, 23 de dezembro de 2020.

1959

66

PARECER JURÍDICO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTOS DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-033/2020SAUDE.

Referência: Pregão eletrônico no. 9-033/2020SAUDE;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S E KIT TESTE RÁPIDO PARA PROCEDIMENTOS E DIAGNÓSTICO DE COVID-19, A SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-033/2020SAUDE**, devidamente instruídos com documentos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Inicialmente esclarecemos que mediante processo licitatório de pregão eletrônico intenciona a Secretaria Municipal de Saúde intenciona o Registro de preços para eventual e futura aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual - epi's e kit teste rápido para procedimentos e diagnóstico de covid-19, a serem utilizados no tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), no município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos.

Assim, também esclarece que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Com isso, verifica-se que foi publicado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 205, pág. 194, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano XI, nº. 2600, pág. 5 e 6, Diário do Pará,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1960

e Portal da Transparência Municipal, todos de 26 de outubro de 2020, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei nº. 10.520/2002 e Art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB.

Assim, observa-se em sua conclusão a eficácia e celeridade do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico), cujo valor global estimado para a contratação do item 1: R\$ 142.728,00 (Cento e quarenta e dois mil e setecentos e vinte oito reais); resultando no valor final negociado: R\$ 142.728,00 (Cento e quarenta e dois mil e setecentos e vinte oito reais).

Por fim, verifica-se a conclusão e satisfação legal de todos os procedimentos legalmente necessários, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, de 17.10.2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital de Licitação.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para o Registro de preços para eventual e futura aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual - epi's e kit teste rápido para procedimentos e diagnóstico de covid-19, a serem utilizados no tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), no município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos; constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente em PARECER JURIDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO EM PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-033/2020SAUDE**, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017 - GPMB

José Quintino de C. Leão Júnior
Procurador Geral do Município
Decreto Nº 0061/2017 - GPMB